



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo/Protocolo nº 1896/2019-SESAU/PMA**, referente ao procedimento ao Contrato Administrativo nº 001.27.02.2019-SESAU – **Dispensa de Licitação nº 012/2019.SESAU – (LOCADOR) ELIEL PEREIRA FAUSTINO FILHO**, CPF nº 184.143.032-34, tendo por objeto locação do imóvel para a instalação do CTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, situado Av. Zacarias de Assunção nº 86 – Bairro Centro, Município de Ananindeua, celebrado com a Prefeitura Municipal Ananindeua através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **12 (doze) meses**, com início em 27 de fevereiro de 2019. Consta nos autos **Parecer nº 013/2019-ASJUR/SESAU**, assinado pelo servidor Marcelo Gomes Rodrigues – Assessor Jurídico OAB/PA nº 20.682, ressaltando que a locação do imóvel supra, por meio de dispensa de Licitação, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais, com base nas regras insculpidas pelo(a)s **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução**



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

administrativa nº 043/2017/TCMA-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de dispensa de licitação, supracitado encontra-se em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 14 de maio de 2019.